



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 05/20

De 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19 para rede de assistência e cuidados à saúde e afins no município de Batatais e outros procedimentos, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822 de 21 de março de 2020.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020, e Decreto Municipal 3823/2020.

Considerando Portaria nº 356 de 11 março de 2020 do Ministério da saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando que grande contingente de profissionais da saúde estão sendo contaminados pelo vírus COVID 19;

Considerando novas orientações quanto à curva de temperatura entre os funcionários, deve ser registrada, a Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º As unidades de saúde do setor filantrópico e privado no Município deverão medir a temperatura de todos os funcionários, registrando em planilhas os resultados individualizados.

I – Os registros diários devem ser gravados em mídia digital, para posterior análise de profissional habilitado, observando a curva de temperatura dos funcionários de cada Empresa, Instituição;

II – Os registros devem ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde pelo e-mail: semusaatbasica@gmail.com .

Art. 2º As unidades deverão criar grupos de funcionários denominados “backup”, que tratarão dos pacientes suspeitos e ou contaminados, sem revezamento entre demais funcionários da mesma escala.

I – O grupo de funcionários de que trata o caput visa minorar a taxa de contaminação entre os mesmos;

Art. 3º Deverá criar uma ala e ou setor do prédio para atender, cuidar, tratar dos pacientes sintomáticos e ou suspeitos da COVID 19.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde
Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 06 de abril de 2020.

LUCIANA A. NAZAR ARANTES
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE